



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Alessandra Campêlo
Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa - CMFPI
PARECER

PROJETO DE LEI Nº 63/2022

PROPONENTE: DEPUTADO ROBERTO CIDADE

RELATORA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

Assegura às vítimas de violência doméstica e familiar o direito à comunicação prévia quando do relaxamento de medida de privação de liberdade ou de medida protetiva de urgência aplicada contra quem deu causa à violência e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

O Deputado Roberto Cidade, no uso de suas atribuições legislativas, apresentou o Projeto de Lei nº.63/2022 que “Assegura às vítimas de violência doméstica e familiar o direito à comunicação prévia quando do relaxamento de medida de privação de liberdade ou de medida protetiva de urgência aplicada contra quem deu causa à violência e dá outras providências.”

A justificativa do projeto encontra-se anexa.

A proposição foi desarquivada pelo Requerimento nº 05/2023, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno.

Foi encaminhado às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Assuntos Econômicos para apreciação da matéria, tendo recebido PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto no seio destas Comissões.

Por fim, foi encaminhado à Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa, para emissão de Parecer acerca da matéria, nos termos do art. 26, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Na esteira do que dispõe o art. 32, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, avoco a relatoria e passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando aos Nobres Pares desta Comissão e ao Douto Plenário deste Poder idêntico proceder.

É o breve relatório. Passo a opinar.



**Poder Legislativo**

Assembleia do Estado do Amazonas

Gabinete Deputada Alessandra Campêlo**Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa - CMFPI****2. FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão da Mulher, Família e Pessoa Idosa – CMFI a estrita análise conforme disposto no artigo 27, inciso XIV¹, do Regimento Interno da Assembleia.

O presente projeto de lei tem como objetivo principal garantir que as vítimas de violência doméstica e familiar tenham o direito de serem informadas previamente sobre o relaxamento de medidas de privação de liberdade ou medidas protetivas de urgência aplicadas contra o agressor, bem como estabelecer outras medidas pertinentes, reforçando eficácia da Lei 11.340/2006, que determina a notificação da ofendida de todos os atos processuais relativos ao agressor.

A proposta visa fortalecer a proteção às vítimas, permitindo que elas sejam notificadas antecipadamente sempre que houver uma decisão judicial de relaxamento das medidas restritivas impostas ao agressor. Essa comunicação prévia tem a finalidade de garantir que as vítimas tenham conhecimento da mudança de status do agressor e possam adotar as medidas necessárias para sua própria segurança.

É fundamental destacar a importância desse projeto de lei 63/2022 na busca por uma sociedade mais justa e igualitária, onde as vítimas de violência doméstica e familiar sejam protegidas e tenham seus direitos assegurados. Através da implementação de medidas como a comunicação prévia, será possível oferecer um ambiente mais seguro e proporcionar às vítimas uma maior autonomia e capacidade de tomar decisões informadas sobre sua própria segurança.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente proposição no ordenamento jurídico estadual.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: XIV – Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa: (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 961, de 08.02.2023) a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das famílias e da pessoa idosa; b) promoção dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate às violações a tais direitos; e c) fiscalização do cumprimento das leis relativas a sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades.” (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 960, de 14 de dezembro de 2022); d) emitir parecer em todas as proposições que versem sobre políticas públicas voltadas para os direitos e promoção do bem-estar das mulheres, sem prejuízo das competências da Procuradoria da Mulher. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 961, de 08.02.2023)

**Poder Legislativo**

Assembleia do Estado do Amazonas

Gabinete Deputada Alessandra Campêlo**Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa - CMFPI**

Portanto ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

3. VOTO

Diante do exposto, diante da relevância do tema, concluo pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI 63/2022**.

S.R DA COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2023.

*[ASSINADO ELETRONICAMENTE]***ALESSANDRA CAMPÊLO****DEPUTADA ESTADUAL – PSC****RELATORA**



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - DEPUTADO(A) - EM 14/06/2023 12:03:04
DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 06/06/2023 11:36:07
ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 05/06/2023 13:56:34

